	7
	ц
	ц
	⊴
	μ
	JOEE AFEA
	۲
	GO: E58132C4-20FQ87D4-D2F2D4BF-00FFAFFA
	벘
	4
	è
	₹
	Ù
	Š
	Ç
Ö	4
	\overline{c}
	1
Щ	ζ
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	й
ш	Ĉ
ā	Ġ
$\overline{}$	4
$\stackrel{\smile}{\sim}$	Ċ
Τ̈́,	Õ
	3
=	ά
\approx	ŭ
О.	Ц
	pada a informa o código. E58
兴	۶
$\overline{2}$	÷
z	5,
≤	Ċ
2	C
\circ	a
∺	Ž
坚	į
₹	\$
2	2
≒	d
8	
4	7
ŧ	à
	_
ž	>
nen	'n,
ılmen	hr/cr
talmen	/ hr/cr
gitalmen	ov hr/cr
digitalmen	dov hr/or
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	m dov hr/er
do digitalmen	am any hr/er
ado digitalmen	a am any hr/er
inado digitalmen	op am dov hr/er
ssinado digitalmen	tre am any hr/er
assinado digitalmen	to the am any hr/er
i assinado digitalmen	ultatos am ony br/er
foi assinado digitalmen	and the amount hr/enade
o foi assinado digitalmen	ane altertoe and any br/er
nto foi assinado digitalmen	one altertaken any br/er
ento foi assinado digitalmen	"//concentrators are part structure.
nento foi assinado digitalmen	n-//concentrator am gov br/er
umento foi assinado digitalmen	ofto://cone.ilta toe am gov br/er
cumento foi assinado digitalmen	bttn://concults top am gov br/er
documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
te documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
ste documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	a bttn://concilta toa ar
Este documento foi assinado digitalmen	oferência acesse o site http://copsulta toe am gov br/sr

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1044/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11683/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2641/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Kellen Cristina Veras Felisardo Lopes, responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Recomendar a Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, especialmente no que diz respeito aos itens 3 e 6, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
 - **10.3.1.** Notifique os interessados com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.

	7
	SA132CA_20FQ87DA_D2F2DABE_00FFAFFA
	ΔП
	Щ
	5
	ద
	2
	Ü
	င်
oj.	ż
MELL	ž
≌	Ö
Э	2
₽	213201.0
Ť	ຣ
SET.	7
$\ddot{\circ}$	ŭ
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	D CÓCICO FEE
₫	5
₹	Ş
≥	9
digitalmente por MARIO MANO	2
₹	ţ
2	o inform
8	9
te	ď
je	رد
늄	a abada/shada a
ij	ξ
þ	2
äĞ	0
sin	ļ
ento foi assinado diç	÷
ō	ō
Este documento	ξ
ĕ	?
ĕ	‡
줮	4
ē	ū
Ë	d
	ŭ
	2
	onferência ace
	ŝ
	fore
	ç

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1044/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3.2. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral